



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 68 / 70

ISENTA OS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DAS
METAS E COMINAÇÕES LEGAIS
INCIDENTES SOBRE OS IMPOSTOS E
TAXAS EM ATRASO.

O Prefeito Municipal de Jaciara Márcio Cassiano
da Silva.

Faço que a Câmara Municipal de Jaciara decreta,
e eu Sanciono a Seguinte Lei.

Artº 1º - Ficam os Senhores contribuintes do
erário público, atrasados com os pagamentos de impostos e taxas até dezembro do
ano p. passado, devidamente inscritos na dívida ativa, isentos
das multas e outros encargos incidentes sobre os mesmos, desde que efetuem o
respectivo pagamento até o dia trinta (30) de maio do corrente ano

Artº 2º -Após a data acima mencionada (30-5-
70), os contribuintes que não tiverem quitados seus débitos, terão as respectivas
multas e encargos novamente lançados sobre os mesmos e poderão ser passíveis
de Sanções reguladas pelo Código Tributário do Município.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 24 de Abril de 1.970

SANCIONO:

Márcio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal.